Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 745

de 24 de Junho de 1988.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a alienar, mediante concorrência pública, o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a alienar, mediante concorrência pública, o imóvel abaixo discriminado:

" Uma área de formato irregular, sem benfeitorias, situada nesta cidade, distrito e município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com 1.410,62 metros quadrados de área superficial, com as seguintes medidas e confrontações: parte de um ponto situado exatamente a 9,00 metros do cruzamento das ruas Santo Antonio e rua "E" (Antonio Pontes Câmara). Desse ponto segue pelo alinhamento da rua Santo Antonio, mede 19,00 metros; deflete à esquerda e confrontando com os lotes de nºs 17, 16, 15, 14 e 13, mede 51,00 metros; deflete à esquerda e confrontando com o lote "B", mede 28,00 metros; deflete à esquerda e seguindo pelo alinhamento da rua "E" (Antonio Pontes Câmara), mede 42,00 metros; segue ainda em curva de concordância, mede 14,14 metros, encontrando assim o ponto inicial de partida ".

Art. 2º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao interessado vencedor da concorrência a competente escritura pública de venda e compra do imóvel especificado no artigo anterior.

Art. 3º = As despesas com execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 24 DE JUNHO DE 1988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig 1.º da Lei Complementar n.º 284, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário